

## Decreto lei n.º 6

O Departamento Administrativo do Estado aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Tuhummas,

Considerando a dificuldade com que está lutando a Delegacia Censitária Municipal na obtenção de Agentes Recenseadores, fato esse que vem ocasionando um certo retardamento na marcha dos serviços censitários deste Município, sanciono o seguinte

Decreto - lei

Artigo 1.º - Fica abonado aos Agentes Recenseadores cem reis por pessoa recenseada, além dos seus vencimentos apontados pela Comissão Censitária Nacional, valendo-se para este fim da Verba 8 - Serviço de Utilidade Pública - 8-89-2 letra a de agente orçamento, que foi economizada no corrente exercício.

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Tuhummas, 1.º de Setembro de 1940

Ass) Dr José de Azevedo e Silva  
Prefeito Municipal

Jaribaldi Figueira  
Secretário